



Nº.: 297  
E

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº. 51/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA JOSE MOTA DA COSTA NETO ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, com inscrição daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Japoatã/SE, e, de outro lado, a Empresa JOSE MOTA DA COSTA NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.163.542/0001-79, com sede na Praça Cel. Joao Fernandes de Britto, 930, SL.03, Própria/SE, CEP: 49900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente, Didático e Limpeza, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.
- 2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 333.733,75 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e três e setenta e cinco centavos), sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato, conforme abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	BALÃO LISO 7 C/50 UND SORTIDO art fest	PCT	500	3,95	1.975,00
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES C/ PAPEL 8X8CM, EMBALAGEM C/100 FOLHAS anote cola	UND	25	4,15	103,75
11	CADEADO DE HASTE TEMPERADA E CROMADA TAM 60 MMi pado	UND	20	39,50	790,00
14	CALCULADORA DE MESA COM BATERIA SOLAR 12 DIGITO GRTANDE brw	UND	30	4,50	135,00
23	COLA BRANCA PVA NÃO TOXICA 1 KG brw	UND	30	7,00	210,00
25	COLA PARA ISOPOR, 90 G brw	UND	90	2,20	198,00
29	CORRETIVO LIQ ESCOLAR 18 ML brw	UND	80	0,90	72,00
35	ENVELOPE 260X360 C/20 envelopax	PCT	400	3,40	1.360,00
43	FICHARIO DE MESA, COR FUME PARA FICHAS EM ACRILICO 6" X " bright	UND	9	45,50	409,50





Nº.: 298  
R\$

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

44	FITA ADESIVA 48X50 TRANSPARENTE adelbras	UND	80	2,30	184,00
46	FITA ADESIVA DUPLA FACE ESPUMA BRANCA COM CAPACIDADE PARA SUPOSTAR ATE 15KG, COM APROX 25MM X 1,5M adelbras	UND	90	4,10	369,00
47	FITA CREPE 25X50 adelbras	UND	70	3,45	241,50
48	FITA DECORATIVA 16MMX50M mizuri	UND	90	4,80	432,00
49	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 10MM isoform	UND	50	2,15	107,50
50	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 15MM isiform	UND	50	2,70	135,00
51	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 20MM isoform	UND	50	3,15	157,50
52	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 50 MM isiform	UND	50	3,80	190,00
53	GARRAFA TERMICA EM PLASTICO CAPACIDADE 1 L plsyutil	UND	20	6,00	120,00
54	GIZ DE CERA ATOXICO COMPOSIÇÃO CERAS E PIGMENTOS CAIXA COM 12 brw	CX	250	1,90	475,00
56	GLITER EM PO 1 KG glintex	KG	80	39,00	3.120,00
58	GRAMPEADOR 30 brw	UND	80	16,80	1.344,00
61	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 X C/5000 UND brw	CX	30	4,50	135,00
64	JOGO EDUCATIVO ALFABETO MOVEL xalingo	UND	150	25,00	3.750,00
65	JOGO EDUCATIVO BOLICHE xalingo	UND	150	22,00	3.300,00
66	JOGO EDUCATIVO CAÇAS PALAVRAS xalingo	UND	150	27,50	4.125,00
71	LAPIS DE COR, CAIXA COM 24 CORES VIBRANTES, ANATOMICO, FORMATO HEXAGONAL, TAMANHO GRANDE, COM LAPES INTEIROS, PONTA RESISTENTE ATOXICO, LAVAVEL, QUE NÃO MANCHE, PARA DESENHAR E PINTAR SOBRE PAPEL. brw	CX	150	8,80	1.320,00
74	PAPEL A4 RESMA CX COM 12 UND suzano	CX	750	175,00	131.250,00
80	PERFURADOR METALICO CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS brw	UND	10	92,00	920,00
81	PRANCHETA EM POLIESTIRENO polycart	UND	70	6,50	455,00
83	REGUA EM ACRILICO 30 CM brw	UND	100	0,30	30,00
85	TINTA PARA TECIDO 15 ML CORES VARIADAS japan	CX	100	13,80	1.380,00
86	TNT ROLO COM 100 METROS CORES VARIADAS st fe	RL	200	92,00	18.400,00
TOTAL					177.193,75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA CAIXA COM 12 UND 1 LITRO CADA miala	1000	CX	15,00	15.000,00
3	ALCOOL ETILICO CX COM 12 UND DE 1 LITRO CADA nobre	144	CX	40,00	5.760,00



Nº: 299

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

4	AROMATIZADOR DE AR EM AEROSOL 12 UND no ar	30	CX	60,00	1.800,00
6	BACIA PLASTICA GRANDE 228X546MM plastiutil	240	UND	7,80	1.872,00
7	BACIA PLASTICA MEDIA 16,5X40CM 13,4 L plastiutil	240	UND	5,50	1.320,00
9	CESTO DE LIXO CAPACIDADE 15 LITROS plastiutil	240	UND	5,00	1.200,00
11	COPO DESCARTAVEL 200 ML marata	960	PCT	2,50	2.400,00
13	DESINFETANTE A BASE DE PINHO 500ML CX C 12 UND oriental	480	CX	14,00	6.720,00
16	DETERGENTE LIQUIDO, FRASCO COM 500ML CX COM 24 UND oriental	720	CX	25,00	18.000,00
18	ESPANADOR DE PENAS 92 CM goller	240	UND	4,20	1.008,00
19	ESPONJA DE AÇO C 14 PCT CX 10 FARDOS oriental	100	FD	138,00	13.800,00
20	ESPONJA DE AÇO DUPLA FACE 110X75X20MM C 60 UNID brilhos	100	CX	19,50	1.950,00
25	LIXEIRA BASCULANTE 50 LITS plastiutil	240	UND	22,50	5.400,00
26	LIXEIRA PLASTICA 8 LTS plastiutil	480	UNID	4,00	1.920,00
27	LUSTRA MOVEIS CX 12 UND DE 500 ML politriz	80	CX	40,00	3.200,00
29	MANGUEIRA EM PVC, REFORÇO COM FIOS POLIESTER, FLEXÍVEL, 30 MT vonder	60	UND	35,00	1.750,00
32	PANO PARA COPA ATOALHADO 60X42CM familiar	2440	UND	2,00	4.880,00
33	PAPEL HIGIENICO FD COM 16 PCTS familiar	480	FD	22,00	10.560,00





Nº.: 300  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

34	PAPEL HIGIENICO FD COM 16 PCTS familiar	200	FD	22,00	4.400,00
35	PAPEL TOALHA EM ROLO PICOTADO FOLHA DUPLA RPQP MEDINDO 20X22CM leve	180	UND	3,00	540,00
36	PASTILHA DESINFETANTE 25 GR COM 12 UND oriental	1000	CAT	9,00	9.000,00
41	SABONETE LIQUIDO 200 ML flor	500	DZ	70,00	35.000,00
42	SACO PLASTICO 100 LTS azulao	500	PC	2,40	1.200,00
43	SACO PLASTICO 50 LITS azulao	500	PC	2,20	1.100,00
44	SACO PLASTICO PARA LIXO 30 LTS azulao	500	PC	2,00	1.000,00
47	VASSOURA EM PALHA artesã	1920	UND	3,00	5.760,00
TOTAL					156.540,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1- Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2- Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3- A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

inicial atualizado do contrato.

8.2- O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
  - d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
  - e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
  - f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.



Nº: 302  
/

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatá, 09 de julho de 2018.

*Jose Mota da Costa Neto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA  
CONTRATANTE

*Jose Mota da Costa Neto*  
JOSE MOTA DA COSTA NETO ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Simone Nascimento Bezerra*  
CPF 043.842.075-01

NOME *Cláudio Santana Dos Santos*  
CPF 044.073.135-60

*[Handwritten mark]*